

PROCESSO Nº:	PMO-11/00546445
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra
RESPONSÁVEIS:	Edelvânio Nunes Topanotti – Prefeito Municipal Ilton Luiz Machado – Ex-Prefeito Municipal Rivaldo Antonio Macari – Ex-Prefeito Municipal
ASSUNTO:	Segundo Monitoramento da Auditoria Operacional (modalidade desempenho) no serviço de transporte escolar público prestado pelo município de Bom Jardim da Serra
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO:	DAE - 21/2013

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do segundo monitoramento (Final) da Auditoria Operacional no serviço de transporte escolar prestados pelo município de Bom Jardim da Serra, com abrangência do exercício de 2009, em que o Tribunal Pleno promoveu a apreciação do Processo RLA 09/00642599, que resultou na Decisão nº 4709/2010 de 13/10/10 publicada no DOTC-e em 27/10/10 (fls. 366-9 do processo RLA 09/00642599).

A Decisão nº 4709/2010 conheceu o Relatório de Auditoria Operacional DAE nº 010/2010 e concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para que o município de Bom Jardim da Serra apresentasse Plano de Ação estabelecendo responsáveis, atividades e prazos para o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações resultantes da auditoria.

A Decisão do Tribunal Pleno foi comunicada ao município de Bom Jardim da Serra à época, por meio do Ofício Of. TCE/SEG Nº 13.529/10, de 19/10/10 (fl. 370), que apresentou o Plano de Ação por meio do Ofício nº 130/SME/2010, em 09/12/10 (fls. 380-6). Após revisão, o Município protocolou o Plano de Ação ajustado em 18/02/11, por meio do Ofício nº 005/SME/2011 (fls. 388-96).

A DAE elaborou a Informação nº 04/2011, de 21/02/11 (fls. 398-9), que sugeriu ao Tribunal Pleno o conhecimento e a aprovação do Plano de Ação e a apresentação de Relatórios Parciais de Acompanhamento.

O Tribunal Pleno aprovou o Plano de Ação, por meio da Decisão nº 1438/2011 de 13/06/11 publicada no DOTC-e em 22/06/11 (fls. 406-7 do Processo RLA 09/00642599) e determinou à Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra o encaminhamento de três Relatórios Parciais, sendo o primeiro até 30/09/11, o segundo até 30/04/12 e o terceiro, e último, até 30/11/12, nos termos do disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-03/2004.

A Secretaria Geral, em cumprimento ao item 6.5 da Decisão nº 1438/2011, instaurou em 05/10/11 o presente Processo de Monitoramento (PMO 11/00546445).

O primeiro monitoramento considerou as informações prestadas no primeiro e segundo relatórios parciais de acompanhamento do Plano de Ação, protocolados pelo Município por meio do Ofício nº 098/2011/SME, em 03/10/11 (fls. 09-261) e Ofício nº 017/SME/2012, em 08/05/12 (fls. 311-400), respectivamente, e foi executado no período de 14 a 18/05/12, resultando no Relatório DAE nº 22/2012 (fls. 613-65).

O Relatório do primeiro monitoramento concluiu que o município cumpriu 58% das determinações, 17% foram consideradas parcialmente cumpridas e 25% não foram cumpridas. Quanto as recomendações, o Município implementou 46%, 27% foram consideradas parcialmente implementadas, 9% em implementação e 18% não implementadas, conforme Decisão nº 3999/2012, em 20/08/2012, publicada no DOTC-e nº 1061, em 03/09/2012 (fl. 672).

O Município apresentou o terceiro relatório parcial de acompanhamento do Plano de Ação, por meio do Ofício nº 117/SME/2012, que foi protocolado em 10/12/2012 (fls. 676-99), que foi juntado aos autos para análise.

O planejamento do segundo monitoramento contempla os objetivos, a metodologia, a proposta de execução e os auditores fiscais de controle externo designados para a realização dos trabalhos (fls. 799-800v).

O Município de Bom Jardim da Serra foi cientificado do início do segundo monitoramento por meio do Ofício TCE/DAE nº 2.619/2013, de 11/03/13 (fl. 701), no qual solicitou informações e documentos complementares.

As informações prestadas no terceiro relatório parcial de acompanhamento do Plano de Ação e nas documentações complementares foram verificadas *in loco* no período de 03 a 07/06/13.

Os dados atualizados sobre o serviço de transporte escolar prestado pelo Município, comparativamente ao que foi identificado quando da realização da auditoria operacional em 2009, encontram-se às fls. 803-4.

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

As conclusões dos trabalhos de monitoramento seguirão a ordem dos itens da Decisão nº 4709/2010 e do Plano de Ação.

2.1 Cumprimento das Determinações

2.1.1 Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares dos veículos próprios

Determinação – Providenciar, semestralmente, a Autorização dos veículos próprios para Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente e mantê-la afixada nos veículos, conforme arts. 136, II, e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão nº 4709/10 - Item 6.2.1.1).

<p>Medidas Propostas:</p> <p>Os veículos passarão por revisão/vistoria para se adequarem às exigências do CTB e, semestralmente a Secretaria de Educação solicitará a Autorização para o Transporte de Escolares de seus veículos e manterá afixada a mesma no interior do veículo.</p>	<p>Prazo de implementação:</p> <p>Revisão/Vistoria dos veículos: até 30/04/11 Solicitação da Autorização: até 30/06/11 Processo contínuo</p>
--	---

Terceiro Relatório em 10/12/2012 (fl. 677): A Prefeitura informou que a determinação já foi cumprida.

Análise

Constatou-se em 2009 que os seis veículos próprios que realizavam o transporte escolar não possuíam a Autorização para realizarem o Transporte Coletivo de Escolares, conforme preceitua o art. 136, II e o art. 137 do CTB.

No primeiro monitoramento realizado no ano de 2012, essa situação manteve-se, na qual todos os veículos da Prefeitura Municipal realizavam o transporte de alunos sem providenciar a devida Autorização junto ao órgão de trânsito competente, ou seja, a determinação não foi cumprida.

Neste monitoramento verificou-se que dos nove veículos da frota própria que realizavam o transporte escolar, seis passaram por inspeção veicular possuindo os Laudos de Segurança Veicular emitidos por empresa credenciada (PT 01, fls. 805-06), entretanto, nenhum possuía a Autorização prevista no art. 136, *caput* do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Conclusão

Assim, apesar de a auditada ter providenciado os Laudos de Vistoria para a maioria dos veículos próprios que realizam o transporte escolar, esta não providenciou a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente, conforme a determinação deste Tribunal. Dessa forma, a determinação não foi cumprida.

2.1.2 Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares dos veículos terceirizados

Determinação – Exigir dos contratados do transporte escolar (terceirizados), e em futuro processo licitatório, a Autorização para Transporte Coletivo de Escolares emitida pelo órgão de trânsito competente dos veículos que realizam o serviço e a sua renovação a cada semestre, bem como a sua fixação nos veículos, em respeito aos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão nº 4709/10 - Item 6.2.1.2).

Medidas Propostas: Este item estará disposto no Edital/minuta de contrato do processo licitatório. Nas licitações para contratação de serviço de transporte escolar será solicitada a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares emitida pelo órgão de trânsito competente dos veículos utilizados no serviço e sua renovação a cada semestre.	Prazo de implementação: Processo licitatório de 2011 até 30/06/11 Processo contínuo
--	---

Terceiro Relatório em 10/12/2012 (fl. 677): O Auditado informou que é exigida Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares emitida pelo órgão de trânsito competente dos veículos utilizados no serviço e sua renovação a cada semestre. Informa, ainda, que a determinação não está sendo cumprida pelos terceirizados.

Análise

Na auditoria realizada em 2009, constatou-se que os dez veículos terceirizados utilizados para o transporte escolar não possuíam a Autorização para Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo órgão de trânsito competente, em atendimento ao art. 136, II e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

No primeiro monitoramento, a auditada não incluiu a exigência da Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares dos veículos terceirizados nos processos licitatórios de 2011 e, apesar de constar a exigência no processo licitatório de 2012, esta não foi exigida, concluindo-se que a determinação não foi cumprida.

Neste monitoramento, constatou-se que a mesma exigência estava presente nos processos licitatórios nºs 12/2013 e 16/2013 de transporte de escolares, no entanto, nenhum dos veículos terceirizados possuía a Autorização para realizar o transporte escolar coletivo (PT 01 - fls 805-6).

Conclusão

Assim, embora a Autorização esteja contemplada no certame licitatório, a auditada deixou de exigir dos contratados a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares dos veículos terceirizados, conforme determina o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro. Assim, a determinação não foi cumprida.

2.1.3 Identificação de “ESCOLAR” nos veículos terceirizados

Determinação – Exigir a identificação de "ESCOLAR" nos veículos terceirizados que realizam o transporte escolar, conforme art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e itens "g" e "j" da Cláusula Nona dos Contratos de Prestação de Serviço de Transporte de Alunos (Decisão nº 4709/10 - Item 6.2.1.3).

<p>Medidas Propostas:</p> <p>Nas licitações para contratação de serviço de transporte escolar será exigida a identificação de “ESCOLAR” nos veículos que realizarão o transporte. Este item estará disposto no edital/minuta contratual do processo licitatório</p>	<p>Prazo de implementação:</p> <p>Processo licitatório 2011 até 30/06/11 Processo Contínuo</p>
--	---

Terceiro Relatório em 10/12/2012 (fl. 678): A Prefeitura informou que está exigindo a identificação de “ESCOLAR” nos veículos que realizam o transporte, inclusive dos terceirizados. Informa, também, que essa determinação está disposta no edital/minuta contratual do processo licitatório referente aos Serviços de Transporte Escolar.

Análise

A auditoria realizada em 2009 apontou que dos veículos inspecionados que realizavam o transporte, dois veículos terceirizados não possuíam a identificação de “ESCOLAR”.

No primeiro monitoramento a Prefeitura Municipal exigiu a identificação de “ESCOLAR” nos veículos terceirizados que realizavam o transporte de escolares, bem como nos processos licitatórios realizados em 2010, 2011 e 2012 e, todos os veículos estavam identificados, desta forma, a determinação foi cumprida.

Neste monitoramento, verificou-se que a exigência da identificação de “ESCOLAR” foi mantida nos processos licitatórios de nº. 12/2013 e 16/2013, para o transporte de escolares. Constatou-se, também, que todos os veículos terceirizados que estavam realizando o serviço de transporte escolar no município tinham o dístico de identificação de “ESCOLAR”, em atendimento ao disposto no art. 136, III do CTB (PT 01 e 02 - fls. 805-9).

Quadro 1: Veículos terceirizados sem e com a identificação de ESCOLAR

2009	2013
 <p data-bbox="662 656 756 678">10/11/2009</p>	 <p data-bbox="1249 656 1343 678">06/06/2013</p>
Foto 04 – veículo terceirizado placa LXL 2780.	Foto 131 – veículo terceirizado placa IQH 7491.

Fonte: TCE/SC

Conclusão

Os veículos terceirizados que realizavam o serviço de transporte de escolares continuam a identificação de “ESCOLAR”, bem como nos processos licitatórios. Dessa forma, a Prefeitura cumpriu a determinação.

2.1.4 Identificação de “ESCOLAR” nos veículos próprios

Determinação – Providenciar a identificação de "ESCOLAR" nos veículos próprios que realizam o transporte escolar, conforme art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão nº 4709/10 Item 6.2.1.4).

<p>Medidas Propostas:</p> <p>Os veículos próprios já estão com a identificação de “Escolar” desde março de 2010.</p>	<p>Prazo de implementação:</p> <p>Data do ocorrido: 22/03/10</p>
---	---

Terceiro Relatório em 10/12/2012 (fl. 678): A Prefeitura Municipal informou que os veículos próprios já estão com a identificação de “ESCOLAR”, desde março de 2010.

Análise

A auditoria realizada em 2009 apontou que dos veículos inspecionados que realizavam o transporte, seis veículos próprios não continham a inscrição “ESCOLAR”.

No primeiro monitoramento constatou-se que a Prefeitura providenciou a identificação de “ESCOLAR” nos veículos próprios que realizavam o transporte escolar no município, portanto a determinação foi cumprida.

Da mesma forma, neste monitoramento, observou-se que os nove veículos escolares próprios possuíam a identificação de “ESCOLAR”, inclusive o veículo placa MCH 0767 que não possuía a identificação à época da auditoria (PT 01 - fls. 805-6).

Quadro 2: Veículos próprios sem e com a identificação de ESCOLAR

2009	2013
 <p>Foto 05 – veículo próprio placa MCH 0767.</p>	 <p>Foto 101 – veículo próprio placa MCH 0767.</p>
 <p>Foto 06 – veículo próprio placa LZL 0198.</p>	 <p>Foto 27 – veículo próprio placa MKT 8556.</p>

Fonte: TCE/SC

Conclusão

A Prefeitura providenciou a identificação de “ESCOLAR” nos veículos próprios que realizavam o transporte escolar, conforme art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, portanto, a determinação foi cumprida.

2.1.5 Cintos de segurança nos veículos terceirizados

Determinação – Exigir dos terceirizados a existência de cintos de segurança em número igual ao da lotação dos veículos que realizam o transporte escolar, em atenção aos arts. 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão nº 4709/10 - Item 6.2.1.5).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
<p>Este item está disposto no edital/minuta contratual do processo licitatório. Em todos os processos licitatórios para prestação de serviço de transporte escolar será exigido à existência de cintos de segurança em número igual ao da lotação nos veículos que realizam o transporte escolar.</p> <p>Já exigido no Edital vigente nº 08, TP 01/2011.</p>	<p>Processo licitatório 2011. Publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 03/02/11 Sessão de abertura: 28/02/11 às 15h Processo contínuo</p>

Terceiro Relatório em 10/12/2012 (fl. 678): O gestor informou que é exigida a existência de cintos de segurança em número igual ao da lotação nos veículos que realizam o transporte escolar no município.

Análise

Na auditoria realizada em 2009 apurou-se que três veículos terceirizados não eram equipados com cinto de segurança.

No primeiro monitoramento, por sua vez, constatou-se que a Prefeitura não exigiu nos processos licitatórios para o transporte de escolares realizados em 2011 e 2012, que os veículos possuísem cintos de segurança em número igual ao da lotação, apesar disso, dos doze veículos que estavam realizando o serviço, somente um veículo não possuía cintos de segurança, resultando na determinação parcialmente cumprida.

Da mesma forma, neste monitoramento, constatou-se nos processos licitatórios de nº. 12/2013 e nº 16/2013 para o transporte de escolares, que não havia a exigência de cinto de segurança em número igual ao da lotação. Contudo, verificou-se que os onze veículos terceirizados que estavam realizando o serviço de transporte escolar possuíam cinto de segurança nos bancos (PT 01 - fls. 805-6).

Quadro 3: Veículos terceirizados com cintos de segurança em 2013



Fonte: TCE/SC

Ressalta-se que o veículo terceirizado Kombi placa MEK 7126, apontado no primeiro monitoramento, por não possuir cintos de segurança, não está mais realizando o transporte escolar no município.

Conclusão

Todos os veículos terceirizados que realizavam o serviço de transporte de escolares possuíam cintos de segurança, portanto, a determinação foi cumprida.

2.1.6 Cintos de segurança nos veículos próprios

Determinação – Providenciar cintos de segurança em condições de uso para os veículos próprios que realizam o transporte escolar, em respeito aos arts. 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão nº 4709/10 - Item 6.2.1.6).

<p>Medidas Propostas:</p> <p>Os veículos próprios já estão com cintos de segurança, desde março do corrente ano. Fizemos manutenção (troca) mensalmente e/ou quando algum apresenta problema o motorista relata e é feita a troca.</p>	<p>Prazo de implementação:</p> <p>Até 29/03/10</p>
---	---

Terceiro Relatório em 10/12/2012 (fl. 678): A Prefeitura informou que são feitas manutenção (troca) mensalmente e/ou quando algum cinto de segurança apresenta problema o motorista relata e é realizada a troca.

Análise

O relatório da auditoria realizada em 2009 registrou que 1 veículo próprio possuía cintos de segurança sem condições de uso.

No primeiro monitoramento, constatou-se que dos seis veículos próprios que estavam realizando o serviço de transporte escolar, somente um possuía cintos em condições de uso e em todos os bancos, desta forma a determinação não foi cumprida.

Neste monitoramento constatou-se que dos nove veículos próprios vistoriados, somente o veículo de placa MCH 0767 se encontrava sem cintos de segurança e/ou sem condições de uso.

Destaca-se que o veículo MCH 0767 já foi apontado no primeiro monitoramento, por não possuir cintos em condições de uso, no entanto, o mesmo continua realizando o transporte escolar no município, o que coloca em risco a segurança dos alunos transportados.

Quadro 4: Veículo próprio com cintos de segurança sem condições de uso em 2012 e 2013

1º Monitoramento	2º Monitoramento
 <p>Foto 100_2329 – veículo próprio placa MCH 0767.</p>	 <p>Foto 106 – veículo próprio placa MCH 0767.</p>

Fonte: TCE/SC

Conclusão

Em razão do veículo próprio de placa MCH 0767 não possuir cintos de segurança em condições de uso, desta forma a determinação foi parcialmente cumprida.

2.1.7 Veículo inadequado para o transporte escolar

Determinação – Contratar veículo adequado para o transporte dos alunos do trecho da Lagoa Bonita até o encruzo da SC-438 na localidade da Mantiqueira e após anule o contrato de Prestação de Serviço de Transporte Escolar nº 17/2009, de 03/03/2009 (Decisão nº 4709/10 - Item 6.2.1.7).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Foi verificada a possibilidade de contratação de veículo adequado para esta linha, mas não houve nenhum interessado. Até o final do ano letivo continuou o mesmo contratado. Em todos os processos licitatórios para prestação de serviço de transporte escolar será exigido veículo adequado para o transporte coletivo de escolares. (mesmo que não apareçam interessados, não será aceito veículo inadequado para o transporte escolar, como pau-de-arara) Será colocado à disposição desta localidade um veículo próprio enquanto não aparecerem interessados adequados ao transporte coletivo de escolar.	Processo licitatório 2011. Publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 03/02/11 Sessão de abertura: 28/02/11 às 15h Processo contínuo

Terceiro Relatório em 10/12/2012 (fl. 678-9): A Prefeitura informou que a determinação foi cumprida e já existe veículo adequado para fazer a linha de transporte escolar.

Análise

A auditoria realizada em 2009 apontou a existência de um veículo inadequado realizando o transporte escolar, do trecho da Lagoa Bonita até o encruzo da SC 438, na localidade da Mantiqueira.

No primeiro monitoramento, constatou-se que a Prefeitura contratou um veículo adequado (Kombi placa APK 6372) para o transporte dos alunos da localidade da Mantiqueira, desta forma cumpriu a determinação.

Neste monitoramento verificou-se que o mesmo veículo (placa APK 6372) continua realizando o transporte dos alunos, no trecho de Lagoa Bonita até o encruzo da SC 438, na localidade da Mantiqueira.

Quadro 5: Veículos que realizavam o serviço na localidade da Mantiqueira em 2009 e 2013

2009	2013
	
<p>Foto 26 – veículo inadequado placa LYV-5927 transportando alunos.</p>	<p>Foto 145 – veículo adequado placa APK 6372 realizando o serviço.</p>

Fonte: TCE/SC

Conclusão

A Prefeitura colocou veículo adequado para o transporte escolar, desta forma, a determinação foi cumprida.

2.1.8 Habilitação na categoria “D” e curso especializado dos condutores do serviço terceirizado

Determinação – Exigir no processo licitatório de prestação do serviço de transporte escolar (terceirizado) a habilitação na categoria "D" e curso especializado dos condutores dos veículos, inclusive o curso de reciclagem, em respeito aos incisos II e V do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão nº 4709/10 - Item 6.2.1.8).

<p>Medidas Propostas:</p> <p>Este item estará disposto no edital/minuta de contrato do processo licitatório.</p> <p>Em todos os processos licitatórios para prestação de serviço de transporte escolar será exigida a habilitação na categoria “D” e cursos especializados para os condutores, inclusive os cursos de reciclagem.</p> <p>Já exigido em Edital vigente nº 08, TP 01/2011.</p>	<p>Prazo de implementação:</p> <p>Processo licitatório 2011.</p> <p>Publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 03/02/11.</p> <p>Sessão de abertura: 28/02/11 às 15h</p> <p>Processo contínuo</p>
---	--

Terceiro Relatório em 10/12/2012 (fl. 679): A Prefeitura Informou que todos os motoristas estão habilitados e que nos processos licitatórios para prestação de serviço de transporte escolar haverá a exigência da habilitação na categoria “D” e cursos especializados para os condutores de transporte de escolares, inclusive os cursos de reciclagem.

Análise

A auditoria realizada em 2009 apontou que dez motoristas terceirizados não possuíam a habilitação adequada para o transporte de escolares e cinco não haviam participado de curso especializado para condutores de escolares.

No primeiro monitoramento constatou-se que a Prefeitura incluiu a exigência da habilitação na categoria “D” e curso especializado dos condutores dos veículos escolares em todos os processos licitatórios de 2011 e 2012. Foi verificado, também, que todos os condutores de veículos terceirizados possuíam a carteira de habilitação na categoria “D” e curso especializado, desta forma, a determinação foi cumprida.

Neste monitoramento verificou-se que a Prefeitura continuou a exigir o curso especializado para os condutores nos processos licitatórios de nº. 12/2013 e nº 16/2013, referentes à contratação de serviço de transporte escolar.

Constatou-se, também, que dos onze motoristas dos veículos terceirizados que realizam o transporte escolar, somente um não possuía o curso especializado (PT 03 - fl. 810).

Não foram analisados os documentos dos condutores de veículos de passeio, pois esse tipo de veículo não exige habilitação na categoria “D” e curso especializado dos condutores dos veículos.

Conclusão

A Prefeitura Municipal exigiu habilitação na categoria “D” e curso especializado nos processos licitatórios de prestação do serviço de transporte escolar (terceirizado), desta forma, a determinação foi cumprida.

2.1.9 Critérios para nomeação no cargo de motorista escolar

Determinação – Exigir na nomeação para o cargo de motorista escolar da Prefeitura a habilitação na categoria "D" e curso especializado para os condutores, inclusive para os contratados em caráter temporário, em respeito ao art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão nº 4709/10 - Item 6.2.1.9).

<p>Medidas Propostas:</p> <p>Quando for realizado concurso público para motorista da prefeitura será exigido no edital à apresentação do curso especializado e habilitação na categoria “D” pelo candidato.</p>	<p>Prazo de implementação:</p> <p>Não temos data definida para concurso.</p>
--	---

Terceiro Relatório em 10/12/2012 (fl. 679): A Prefeitura informou que foi realizado concurso público no ano de 2011, também o processo seletivo simplificado em 2012 e que são contratados somente habilitados.

Análise

No primeiro monitoramento a Prefeitura Municipal exigiu habilitação na categoria "D" e curso especializado, para os condutores de veículos escolares, nos editais de concurso público de 2011, no processo seletivo ocorridos de 2012 e nos atos de nomeação e admissão, desta forma a determinação foi cumprida.

Neste monitoramento, constatou-se que o município realizou o Processo Seletivo Emergencial nº 0002/2013, para atender a falta de pessoal na Secretaria Municipal de Educação. De acordo com edital, foram oferecidas 4 vagas para motorista do Transporte Escolar, sendo exigido critérios para a classificação dos candidatos (fls. 823-31).

O Quadro abaixo demonstra os títulos e a respectiva pontuação, para a classificação dos candidatos à vaga de motorista de transporte escolar, para o município.

Quadro 6: Títulos e pontos do Processo Seletivo Emergencial nº 0002/2013, para função de motorista do Transporte Escolar

Crítérios	Pontuação	Valor Máximo
Carteira Nacional de Habilitação D + Curso de Transporte Escolar	5,00	5,00
Carteira Nacional de Habilitação D	3,00	3,00

Fonte: Edital do Processo Seletivo Emergencial nº 0002/2013

Com base neste Processo Seletivo foram contratados 3 (três) motoristas para o transporte escolar, todos preencheram o critério da carteira de habilitação na categoria D, mas dois motoristas não preencheram o critério de curso especializado para transporte escolar (PT 03 - fl. 810).

Quadro 7: Motoristas do Transporte Escolar contratados pelo Processo Seletivo Emergencial nº 0002/2013

Motoristas	Categoria da Habilitação	Validade da Habilitação	Curso Especializado	Validade do Curso Especializado
Lucas Zandonadi	D	30/01/2016	Sim	09/04/2016
Diones Damacena Pereira	D	11/08/2014	Não	-
Edenir Salvador Pereira	D	15/01/2014	Não	-

Fonte: Carteiras de habilitação e de curso especializado dos condutores terceirizados

Nos termos do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, dois requisitos que devem ser exigidos dos condutores de veículos escolares, para o exercício da função, são a habilitação na categoria "D" e curso especializado.

Tais requisitos estão previstos no referido Processo Seletivo, no entanto, de forma exclusiva Carteira Nacional de Habilitação D e/ou Curso de Transporte Escolar, o que possibilitou a classificação e contratação de dois motoristas escolares sem o curso especializado.

Com isso, os veículos de transporte escolar MKW5426 e MKC6475 estavam sendo conduzidos por motoristas sem o curso especializado, tornando-se inseguros para os alunos, pois a prestação do serviço não está de acordo com os termos do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

Conclusão

Assim, com a nomeação de dois motoristas sem o curso especializado e a inclusão no edital do processo seletivo da alternativa de ter ou não este curso, a Prefeitura Municipal deixou de atender os requisitos previstos no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), diante disso, a determinação foi cumprida parcialmente.

2.1.10 Curso especializado para condutores de veículos próprios

Determinação – Providenciar curso especializado para os funcionários que atuam na função de condutor de veículos escolares que ainda não o possuem e, periodicamente, curso de reciclagem, em respeito ao inciso V do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão nº 4709/10 - Item 6.2.1.10).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
<p>Foi providenciado no mês de abril curso de reciclagem para condutor de veículos escolares. Os motoristas que tinham habilitação na categoria “D” fizeram o curso. A Prefeitura já realizou curso especializado neste ano e realizará curso de reciclagem a cada 02 anos. Para o ano de 2011 estaremos formando novas turmas para que o curso aconteça durante o recesso escolar no mês de julho.</p>	<p>Curso especializado foi realizado no período de 22 a 26/04/10.</p>

Terceiro Relatório em 10/12/2012 (fl. 680): A Prefeitura informou que foi realizado no período de 22 a 26 de abril de 2010, curso especializado para condutor de veículos escolares.

Análise

A auditoria realizada em 2009 apurou que apenas 2 motoristas do total de 7 possuíam curso especializado para a realização do transporte escolar.

No primeiro monitoramento, constatou-se que a Prefeitura providenciou curso especializado, para os funcionários que atuavam na função de condutor de veículos escolares que ainda não o possuíam, cumprindo a determinação.

Neste monitoramento, verificou-se a documentação dos funcionários que exerciam a função de motoristas do transporte escolar, constatou-se que todos realizaram o curso especializado (PT 03 - fl. 810), com exceção dos dois motoristas que foram contratados pelo Processo Seletivo Emergencial nº 0002/2013, citados no item 2.1.10 deste Relatório.

Ressalta-se que a determinação de participação em curso de reciclagem ficou prejudicada, visto que a Resolução do Contran nº. 789/1994 foi revogada e de acordo com a Resolução do Contran nº 168/04. Com a nova resolução a reciclagem cabe, somente, para os motoristas infratores do Código de Trânsito Brasileiro.

Conclusão

A Prefeitura providenciou curso especializado para os funcionários que atuavam na função de condutor de veículos escolares, cumprindo a determinação.

2.1.11 Habilitação na categoria “D” dos motoristas de veículos escolares próprios

Determinação – Exigir dos funcionários que atuam na função de condutor de veículos escolares a habilitação na categoria "D", em respeito ao inciso II do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão nº 4709/10 - Item 6.2.1.11).

Medidas Propostas: Foi exigida aos que atuam na função de condutor de veículos escolares a habilitação na categoria “D”. Quem não tinha está em fase de troca da categoria.	Prazo de implementação: Até 31/06/11
---	--

Terceiro Relatório em 10/12/2012 (fl. 680): A Prefeitura informou que os motoristas que atuam no transporte de escolares possuem habilitação na categoria “D”.

Análise

A auditoria realizada em 2009 apontou que dos seis motoristas de veículos escolares da Prefeitura, dois não possuíam a habilitação na categoria “D”, para o transporte de escolares.

No primeiro monitoramento verificou-se que todos os motoristas de veículos escolares da Prefeitura possuíam habilitação na categoria “D”, desta forma, a determinação foi cumprida.

Tal situação manteve-se neste monitoramento, ao verificar a documentação dos motoristas, constatou-se que todos os motoristas do transporte escolar tinham a habilitação na categoria “D”. (PT 03 - fl. 810).

Conclusão

A Prefeitura exigiu dos funcionários que atuam na função de condutor de veículos escolares a habilitação na categoria "D", em respeito ao inciso II do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, portanto, a determinação foi cumprida.

2.1.12 Fornecimento de combustível

Determinação – Exigir no contrato de fornecimento de combustíveis e na prática a individualização da nota fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa do veículo e a quilometragem, conforme determina o art. 60 da Resolução TC 16/94 (Decisão nº 4709/10 - Item 6.2.1.12).

<p>Medidas Propostas:</p> <p>Este item estará disposto no edital/minuta de contrato do processo licitatório.</p> <p>Em todos os processos licitatórios para fornecimento de combustível será exigida a individualização da nota fiscal pelo fornecedor, com anotação da placa do veículo e a quilometragem.</p> <p>Já exigido em Edital vigente nº 01, TPO 01/2011</p>	<p>Prazo de implementação:</p> <p>Processo licitatório 2011: Homologado em 25/01/11 até 31/12/11</p> <p>Processo contínuo</p>
---	--

Terceiro Relatório em 10/12/2012 (fl. 680): O gestor informou que os ônibus novos utilizam o diesel S50 e um deles usa também ARLA 32; o posto vencedor da licitação não tem o mesmo. Houve dispensa de licitação e a compra de 2 tanques de 1000 litros cada e o combustível, que fica armazenado na garagem (sec. de transporte e obras). A placa e a quilometragem dos veículos são anotadas na requisição/ordem de abastecimento. 01 tanque fica no interior onde fica um veículo. A cidade mais próxima onde tem o combustível fica à 40 Km de Bom Jardim da Serra.

Análise

A auditoria realizada em 2009 apontou que as notas fiscais de combustíveis, não identificavam a placa do veículo e a quilometragem do mesmo no ato do abastecimento.

No primeiro monitoramento, constatou-se que a partir de 2011 os contratos de fornecimento de combustível apresentaram a exigência da individualização da nota fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa do veículo e a quilometragem, conforme determina o art. 60 da Resolução TC 16/94, porém, na prática, nem todos os cupons fiscais possuíam estas informações, desta forma, a determinação foi parcialmente cumprida.

Neste monitoramento foram analisados os Processos Licitatórios nºs. 03/2013 e 26/2013 e seus respectivos contratos, Contrato nº 09/2013 e Contrato nº 52/2013 (fls. 833-40). Os dois contratos de fornecimento de combustíveis foram firmados nos mesmos padrões, ambos, na cláusula que trata da forma de pagamento informam que:

(...)

b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação: **com local de entrega, produto, quantidade, data e hora, e nome do motorista e placa do veículo quando se tratar de abastecimento.**

B. (1) nota fiscal com discriminação dos itens, **números do processo e modalidade, número deste Contrato**, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

(...)

Observa-se que no faturamento há exigência da anotação da placa do veículo, omitindo-se, no entanto, em relação à quilometragem registrada no hodômetro, o que contraria o art. 60 da Resolução TC 16/94.

Analisando as despesas com aquisição de combustível de veículos escolares constatou-se que são emitidos cupons fiscais a cada abastecimento, para posterior consolidação na nota fiscal. As notas fiscais, com o registro do número dos cupons fiscais, são juntadas às respectivas notas de empenho.

Constatou-se, no entanto, que as notas fiscais, na sua maioria, não possuíam o cupom fiscal anexado, somente o relatório gerencial que não é documento fiscal, contendo de forma manuscrita a placa do veículo, o produto, a quantidade adquirida e o valor (fls. 843-59).

Analisando as notas de empenho, do ano de 2012 e 2013, referentes à aquisição de combustível de veículos, apurou-se que do total de 343 cupons fiscais citados nas notas fiscais, somente, 31 cupons estavam anexados às respectivas notas fiscais (PT 08, fls. 814-21).

Desses 31 cupons fiscais, 28 continham a identificação da placa do veículo e 5 identificavam a quilometragem, no momento do abastecimento, e o quadro a seguir está representado em percentual, quanto ao atendimento do art. 60 da Resolução nº TC-16/94.

Quadro 8: Análise dos cupons fiscais de combustíveis do ano de 2012.

Situação	Maio a Dezembro de 2012
Identificação da placa do veículo no cupom fiscal	90,32%
Identificação da quilometragem do veículo no cupom fiscal	16,12%

Fonte: Cupons fiscais de combustíveis fornecidos pela Prefeitura

Os cupons fiscais de abastecimento emitidos no ano de 2013 não foram analisados, pois não estavam anexados às respectivas notas fiscais.

A comprovação da despesa pública no caso de combustíveis e lubrificantes de veículos é pela nota fiscal. Esta deve conter a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível aplicar, é o que define a Resolução nº TC-16/94 no art. 60, parágrafo único.

Conclusão

Assim, a Prefeitura não vem atendendo o art. 60 da Resolução TC 16/94 deste Tribunal de Contas, pois além de não exigir nos contratos de fornecimento de combustível, dos exercícios de 2012 e 2013, a anotação da quilometragem nas notas fiscais, ainda, ocorrem nas notas fiscais e/ou cupons fiscais, emitidos pelos postos de gasolinas, a ausência do registro da placa e/ou a quilometragem dos veículos escolares abastecidos. Dessa forma, a determinação não foi cumprida.

2.2 Implementação das recomendações

2.2.1 Fiscalização periódica dos veículos

Recomendação – Efetuar fiscalização periódica dos veículos que realizam o transporte escolar, principalmente quanto às condições dos veículos e a existência de carona (Decisão nº 4709/10 - Item 6.2.2.1).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
<p>É expressamente proibida carona de outros em veículos escolares próprios.</p> <p>Será realizada fiscalização no transporte escolar próprio e terceirizado a cada 15 dias, pelo setor Secretaria de Educação, por meio de acompanhamento do transporte, vistoria dos veículos, etc.</p> <p>As fiscalizações serão registradas em relatório próprio que incluirá as datas das fiscalizações, as atividades desenvolvidas, os veículos acompanhados, os veículos vistoriados, os itens verificados, etc.</p>	<p>Periódico a cada 15 dias</p> <p>Processo contínuo</p>

Terceiro Relatório em 10/12/2012 (fl. 681): A Prefeitura informou que a carona está expressamente proibida nos veículos escolares próprios. Informou, ainda, que são realizadas fiscalizações no transporte escolar próprio e terceirizado pela Secretaria de Educação, por meio de acompanhamento do transporte, vistoria dos veículos, etc.

Análise

Na auditoria realizada em 2009 constatou-se a existência de caronas nos veículos escolares.

No primeiro monitoramento, verificou-se que a Prefeitura tinha o registro somente da última fiscalização realizada, diante disso orientou-se para que todas as fiscalizações fossem declaradas por escrito. Dessa forma, concluiu-se que a recomendação estava em implementação.

Neste monitoramento verificou-se que não foram realizadas fiscalizações nos veículos escolares quanto à existência de caronas, contudo, não se constatou caronas sendo transportados nos veículos escolares, conforme relatado no item 2.2.9 deste Relatório (Item 6.2.2.7 da Decisão nº 4707/10).

Em relação ao serviço terceirizado, constatou-se que se mantém a exigência nos contratos de proibir o transporte de passageiros estranhos (carona) ao serviço prestado (fls.860-4).

Conclusão

Apesar de a Prefeitura não realizar fiscalização periódica, não se observou o transporte de outras pessoas nos veículos escolares próprios e terceirizados, desta forma, a recomendação foi implementada.

2.2.2 Veículos adequados para o transporte de escolares

Recomendação – Exigir no processo licitatório que o serviço seja prestado por veículos adequados para o transporte de escolares (Decisão nº 4709/10 - Item 6.2.2.2).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
<p>Este item estará disposto no edital/minuta contratual no processo licitatório.</p> <p>Em todos os processos licitatórios para prestação de serviço de transporte escolar será exigido adequação dos veículos para o transporte coletivo de escolares, de acordo com o CTB.</p> <p>Já exigido em Edital vigente nº 08, TP 01/2011.</p>	<p>Processo licitatório 2011: Publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina: 03/02/11 Sessão de abertura: 28/02/11 às 15h Processo contínuo</p>

Terceiro Relatório em 10/12/2012 (fl. 681): A Prefeitura informou que em todos os processos licitatórios para prestação de serviço de transporte escolar é exigido veículos adequados e de acordo com o CTB.

Análise

No primeiro monitoramento, verificou-se que os veículos terceirizados estavam em bom estado de conservação, contudo dos doze veículos, um não possuía cintos de segurança em número igual ao da lotação, desta forma, a recomendação foi parcialmente implementada.

Neste monitoramento, constatou-se nos processos licitatórios de nº. 12/2013 e nº 16/2013 (PT 02 - fls. 807-9), a não exigência específica de que o serviço seja prestado por veículos adequados para o transporte de escolares, no entanto, consta como obrigação da contratada que a mesma deve cumprir as exigências do Código Nacional de Trânsito.

Nesses termos, conforme relatado nos itens 2.1.3 e 2.1.5 deste Relatório verifica-se que os veículos terceirizados que realizavam o serviço de transporte de escolares estão de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.

Conclusão

A Prefeitura exigiu nos processos licitatórios que os veículos terceirizados estejam de acordo com o Código Nacional de Trânsito, desta forma, a recomendação foi implementada.

2.2.3 Hodômetro quebrado

Recomendação – Providenciar imediatamente o conserto ou a troca do hodômetro do veículo placa LBZ -1932 (Decisão nº 4709/10 - Item 6.2.2.3).

Medidas Propostas: Este veículo saiu do transporte escolar, não está circulando desde agosto de 2010.	Prazo de implementação: 02/08/10
---	--

Terceiro Relatório em 10/12/2012 (fl. 681): A Prefeitura informou que esse veículo não realiza mais o transporte escolar.

Análise

A auditoria realizada em 2009 apontou que o hodômetro do veículo de placa LBZ 1932 estava quebrado há dois meses.

No primeiro monitoramento, verificou-se que o ônibus próprio de Placa LBZ 1932 estava com o hodômetro funcionando, restando, dessa forma, implementada a recomendação.

Neste monitoramento foi constatado que o veículo Placa LBZ 1932 não está mais realizando o transporte escolar no município, foi adaptado para servir de cozinha os servidores da Secretaria de Obras do município. Verificou-se, também, que os todos os hodômetros dos veículos escolares da frota própria estavam funcionando.

Conclusão

Apesar da recomendação se referir apenas ao hodômetro do veículo próprio placa LBZ 1932, e este não está sendo mais utilizado para o transporte de escolares, constatou-se que os demais veículos escolares da Prefeitura possuíam os hodômetros em funcionamento, desta forma, a recomendação foi implementada.

2.2.4 Critérios para a contratação de serviço terceirizado para o transporte escolar

Recomendação – Adotar critérios para contratação de serviço terceirizado para o transporte escolar, incluindo a idade máxima do veículo e a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares (Decisão nº 4709/10 - Item 6.2.2.4).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
<p>Este item estará disposto no edital/minuta contratual do processo licitatório.</p> <p>Nas licitações para contratação de serviço de transporte escolar será solicitada a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares, emitida pelo órgão de trânsito competente dos veículos utilizados no serviço e sua renovação a cada semestre e exigido idade máxima para os veículos que realizarão o transporte a cada ano.</p>	<p>Processo licitatório 2011.</p> <p>Publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 03/02/11</p> <p>Sessão de abertura: 28/02/11 às 15h</p> <p>Processo contínuo</p>

Terceiro Relatório em 10/12/2012 (fl. 682): A Prefeitura informou que todos os veículos terceirizados possuem idade abaixo de 10 anos, mas não possuem a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares.

Análise

A auditoria realizada em 2009 apontou que a idade média dos veículos terceirizados que realizavam o transporte escolar era de 18 anos, tendo o mais velho 35 anos, e que nenhum possuía Autorização.

No primeiro monitoramento apesar da administração municipal não ter adotado os dois critérios para a contratação dos terceirizados, o objetivo de os veículos escolares terem idade inferior a dez anos foi alcançado, portanto, a recomendação foi parcialmente implementada.

Neste monitoramento foram analisados os processos licitatórios de nº. 12/2013 e nº 16/2013 de contratação de serviço de transporte escolar, nestes havia a exigência referente à idade máxima do veículo e a Autorização emitida pelo órgão competente (PT 02 – fls. 808-9).

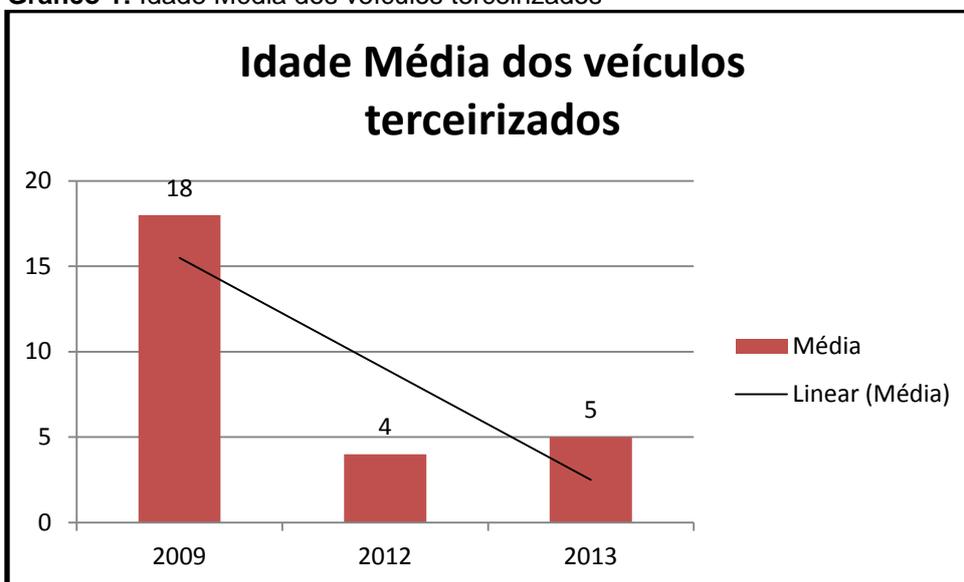
Verificou-se, também, que a idade média dos veículos terceirizados foi reduzida de 18 anos em 2009 para 4,5 anos em 2012 e 5 anos em 2013, como apresentado no Quadro a seguir.

Quadro 9: Comparativo da idade média dos veículos escolares terceirizados de 2009, 2012 e 2013

VEÍCULOS TERCEIRIZADOS											
2009				2012				2013			
VEÍCULO	RENAVAN	ANO	IDADE	VEÍCULO	RENAVAN	ANO	IDADE	VEÍCULO	RENAVAN	ANO	IDADE
MICROÔNIBUS	582524342	1974	35	kombi	177196939	2009	03	Kombi	942590511	2007	06
FORD F 1000	667381651	1997	12	kombi	949055220	2007	05	kombi	177196939	2009	04
KOMBI	638221005	1995	14	kombi	959953914	2008	04	kombi	949055220	2007	06
KOMBI	542124572	1988	21	kombi	227754280	2010	02	kombi	959953914	2008	05
KOMBI	549240489	1987	22	kombi	932857264	2007	05	kombi	227754280	2010	03
GOL 1.000	978210204	2008	01	kombi	879386339	2006	06	Kombi	281073082	2010	03
ÔNIBUS	350814660	1985	24	kombi	942590511	2007	05	kombi	879386339	2006	07
ÔNIBUS	557379989	1984	25	kombi	879544368	2006	06	Kombi	879544368	2006	07
KOMBI	627968058	1994	15	kombi	902949713	2006	06	kombi	902949713	2006	07
KOMBI	550802746	1994	15	kombi	923948848	2007	05	kombi	923948848	2007	06
KOMBI	642559384	1996	13	kombi	175765677	2009	03	kombi	175765677	2009	04
KOMBI	591828561	1990	19								
IDADE MÉDIA EM 2009			18	IDADE MÉDIA EM 2012			4	IDADE MÉDIA EM 2013			5

Fonte: Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra

Gráfico 1: Idade Média dos veículos terceirizados



Quanto à exigência da apresentação da Autorização para Transporte Coletivo de Escolares, conforme já relatado no item 2.1.2 deste Relatório, embora a Autorização esteja contemplada no certame licitatório, a auditada deixou de exigir dos contratados a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares dos veículos terceirizados.

Conclusão

Assim, a Prefeitura adotou os critérios recomendados para a contratação de serviço de transporte escolar, a idade máxima do veículo e a apresentação da Autorização para Transporte Coletivo de Escolares, dessa forma, entende-se que a recomendação foi implementada.

2.2.5 Planejamento para substituição da frota

Recomendação – Elaborar planejamento para a substituição da frota própria dos veículos escolares com idade superior a 10 anos (Decisão nº 4709/10 - Item 6.2.2.5).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
<p>Recebemos propostas das empresas que participaram do Pregão Eletrônico/FNDE/Caminho da Escola. Será feito um planejamento para a substituição da frota própria dos veículos do transporte escolar com idade superior a dez anos, com projeto de aquisição de novos veículos.</p>	<p>Está em planejamento, no orçamento anual e análise para compra em 2011. Estudo e aquisições gradativas. Realização do estudo e planejamento: até 31/05/11. Processo contínuo de substituição dos veículos com mais de dez (10) anos.</p>

Terceiro Relatório em 10/12/2012 (fl. 682): A Prefeitura informou que a frota foi substituída. Informou, ainda, que está aguardando um veículo zero do Programa Caminho da Escola, que será entregue provavelmente no dia 14/12/2012. Devido a esta situação, tem 01 veículo da frota anterior que ainda está sendo usado (MEO 9630).

Análise

A auditoria realizada em 2009 apontou que os veículos que realizavam o transporte de escolares no município tinham várias situações de precariedade, tais como: banco rasgado, espelho retrovisor quebrado, lanterna quebrada, piso com buraco, pneu careca, pneu recauchutado na parte dianteira, cinto de segurança quebrado e enferrujado e porta sem fechar.

No primeiro monitoramento verificou-se que a recomendação foi implementada, diante da apresentação pela Prefeitura de planejamento para a substituição da frota própria dos veículos escolares com idade superior a 10 anos.

No planejamento para a substituição da frota própria, apresentado em 2012 (fls. 510-11), estava previsto a substituição dos veículos de placas LBZ 1932 (1997), LZL 0198 (1991), MBE 5579 (1992), MEO 9630 (2000) e MCH 0767 (2003).

Neste monitoramento verificou-se que dos veículos citados somente os veículos de placas MEO 9630 e MCH 0767, ainda, realizam o serviço do

transporte escolar no município, ou seja, a Prefeitura está renovando a frota de transporte escolar de forma gradativa, atendendo ao planejamento apresentado.

Conclusão

De acordo com o planejamento apresentado, a Prefeitura substituiu os ônibus mais velhos por veículos mais novos, portanto, a recomendação foi implementada.

2.2.6 Priorizar aquisição de veículos novos

Recomendação – Priorizar a aquisição de veículos escolares novos com características específicas para as estradas do Município (Decisão nº 4709/10 - Item 6.2.2.6).

Medidas Propostas: Recebemos propostas das empresas que participaram do Pregão Eletrônico/FNDE/Caminho da Escola. Serão sempre priorizadas aquisições de veículos novos e com características específicas para as estradas municipais.	Prazo de implementação: Está em planejamento, no orçamento anual e análise para compra em 2011. Processo contínuo de substituição dos veículos com mais de dez (10) anos.
--	--

Terceiro Relatório em 10/12/2012 (fl. 682): A Prefeitura informou que adquiriu por meio do PAR (Programa Caminho da Escola) de 03 veículos e 01 convênio assumido em 2011 com o Governo do Estado.

Análise

A auditoria realizada em 2009 apontou que a idade média dos veículos terceirizados que realizavam o transporte escolar era de nove anos.

No primeiro monitoramento verificou-se que a Prefeitura não priorizou a aquisição de veículo escolar novo, adquirindo em 2010 o ônibus de placa MBE 5579, ano 1992, com 18 anos, portanto a recomendação não foi implementada.

Neste monitoramento verificou-se que a Prefeitura priorizou a aquisição de veículos novos para o transporte de escolares, foram adquiridos quatro veículos novos (MKC 6475, MKF 2217, MKC 6465 E MKT 8556), por meio do Programa Caminho da Escola e uma Kombi (MIV 9573). A administração

municipal recebeu, ainda, um ônibus novo (MKW 5426) doado pela Secretaria de Estado da Educação.

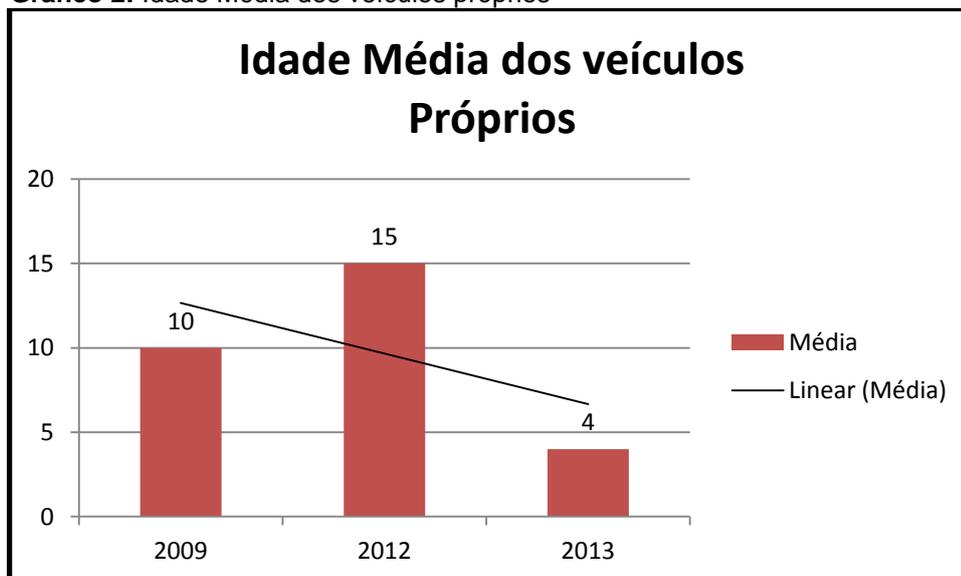
Com a aquisição desses veículos a frota municipal passou de 6 para 9 veículos, e a idade média que era de 10 anos em 2009 e 15 anos em 2012, passou em 2013 para 4 anos.

Quadro 10: Comparativo da frota e idade média dos veículos escolares de 2009, 2012 e 2013

VEÍCULOS PRÓPRIOS											
2009				2012				2013			
VEÍCULO	RENAVAN	ANO	IDADE	VEÍCULO	RENAVAN	ANO	IDADE	VEÍCULO	RENAVAN	ANO	IDADE
ÔNIBUS	MEO 9630	2000	09	ÔNIBUS	MEO 9630	2000	12	ÔNIBUS	MFG 3545	2008	5
ÔNIBUS	MCH 0767	2003	06	ÔNIBUS	MCH 0767	2003	09	ÔNIBUS	MCH 0767	2003	10
ÔNIBUS	LBZ 1932	1997	12	ÔNIBUS	LBZ 0198	1997	15	KOMBI	MIV 9573	2011	02
ÔNIBUS	MFG 3545	2008	01	ÔNIBUS	MFG 3545	2008	12	ÔNIBUS	MKW 5426	2012	01
ÔNIBUS	LZL 0198	1991	18	ÔNIBUS	LZL 0198	1991	21	ÔNIBUS	MKC 6465	2012	01
KOMBI	LYI 8462	1997	12	ÔNIBUS	MBE 5579	1992	20	ÔNIBUS	MKT 8556	2012	01
IDADE MÉDIA EM 2009			9,6	IDADE MÉDIA EM 2012			14,83	ÔNIBUS	MKF 2217	2012	01
								ÔNIBUS	MKC 6475	2012	01
								ÔNIBUS	MEO 9630	2000	13
								IDADE MÉDIA EM 2013		3,89	

Fonte: Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra

Gráfico 2: Idade Média dos veículos próprios



Conclusão

A Prefeitura priorizou a aquisição de veículos novos de transporte escolar no exercício de 2013, com características específicas para as estradas municipais, desta forma, a recomendação foi implementada.

2.2.7 Conscientização dos alunos

Recomendação – Efetuar trabalho de conscientização com alunos, pais e professores sobre a importância da conservação dos veículos escolares e comportamento no interior do veículo (Decisão nº 4709/10 - Item 6.2.2.7).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Durante o decorrer do ano elaboramos e aplicamos projetos de segurança no trânsito. Para o ano de 2011 faremos parcerias com a Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Militar, escolas municipais e estaduais, para palestra sobre o uso do cinto de segurança e a segurança no trânsito, assim como a conservação e comportamento nos veículos escolares.	Projeto de segurança no trânsito: até 30/11/11 Palestras nas escolas: até 30/11/11. Processo contínuo durante o decorrer do ano nas 03 escolas municipais e 01 escola estadual.

Terceiro Relatório em 10/12/2012 (fl. 683): A Prefeitura informou que o processo de trabalho de conscientização é contínuo e ocorre durante o ano nas 3 escolas municipais e na escola estadual.

Análise

Na auditoria em 2009, constatou-se que as condições de alguns veículos que realizam o transporte escolar no Município eram precárias, neste sentido foi recomendado um trabalho de conscientização com pais e alunos.

No primeiro monitoramento a Prefeitura realizou trabalho de conscientização com alunos, pais e professores, acerca do transporte escolar, portanto a recomendação foi implementada.

Neste monitoramento, verificou-se que os trabalhos de conscientização sobre o transporte escolar realizados nas escolas do município em 2011, atenderam o objetivo da recomendação, diante do bom estado de conservação dos veículos escolares.

Os trabalhos de conscientização sobre o uso do transporte escolar visam à garantia da segurança de crianças e adolescentes, a prevenção de acidentes e a conscientização com os alunos e seus responsáveis, para preservação do patrimônio público, focado na utilização adequada dos ônibus escolares.

As palestras educativas realizadas em 2011 nas escolas envolveram alunos e professores, e contaram com a participação da Polícia Militar, além de apresentação de teatro e concurso de trabalhos escolares sobre o tema.

Quadro 11: Atividades educativas realizadas em 2011



Fonte: Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra

Conclusão

Assim diante dos trabalhos de conscientização realizados em 2011 pela Prefeitura, sobre a importância da conservação dos veículos escolares e o comportamento no interior do veículo, portanto a recomendação foi implementada.

2.2.8 Manutenção preventiva dos veículos

Recomendação – Efetuar manutenção preventiva dos veículos escolares, conforme especificação do fabricante (Decisão nº 4709/10 - Item 6.2.2.8).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Ocorre durante o recesso escolar e quando necessário.	É um processo contínuo; ocorre durante os recessos escolares de dezembro a fevereiro e julho, e sempre que necessário.

Terceiro Relatório em 10/12/2012 (fl. 683): A Prefeitura informou que a manutenção preventiva ocorre durante o recesso escolar e quando necessário.

Análise

Em 2009 foi constatado que a frota de veículos escolares estava em péssimo estado de conservação, sendo que uma das causas era a falta de manutenção preventiva.

No primeiro monitoramento constatou-se que a manutenção preventiva existente era deficiente, pois não ocorria a manutenção preventiva em todos os veículos da frota, resultando na recomendação parcialmente implementada.

Neste monitoramento, verificou-se que a frota dos veículos escolares da Prefeitura, é composta por nove veículos próprios, dos quais seis são veículos novos, fabricados nos anos de 2011 e 2012 (PT 01 - fls. 805-6). Verificou-se os manuais desses veículos constatou-se que as revisões estavam sendo realizadas de acordo com os prazos e as especificações do fabricante (fls. 865-8).

Quanto aos três veículos restantes (MFG 3545, MCH 0767 e MEO 9630) constatou-se que não são realizadas manutenções preventivas ou anuais. Destaca-se que esses veículos também não passaram por inspeção veicular, deixando de possuir os Laudos de Segurança Veicular emitidos por empresa credenciada e as respectivas Autorizações para transporte Coletivo de Escolares.

Conclusão

Assim, a manutenção preventiva realizada pela Prefeitura nos veículos da frota de transporte escolar é deficiente, visto que somente os veículos escolares novos passam por revisão, portanto, a recomendação foi parcialmente implementada.

2.2.9 Carona nos veículos escolares

Recomendação – Intensificar a proibição do transporte de não alunos nos veículos escolares, exceto professores, conforme letra "i" da Cláusula Nona dos contratos com terceirizados (Decisão nº 4709/10 - Item 6.2.2.9).

Medidas Propostas: É expressamente proibida a carona em veículos escolares. No decorrer do ano vem acontecendo a inspeção. Nos veículos contem visivelmente, nos pára-brisas, a inscrição "PROIBIDO CARONA" e orientação aos motoristas	Prazo de implementação: Ocorre a cada 02 semanas, sem data definida. Processo contínuo
---	---

Terceiro Relatório em 10/12/2012 (fl. 683): Os motoristas são orientados a não fornecer carona e no decorrer do ano ocorre a inspeção, onde os motoristas são orientados. É proibida a carona em veículos escolares.

Análise

A auditoria de 2009 constatou a presença de caroneiros nos veículos escolares.

No primeiro monitoramento a Prefeitura intensificou as ações de proibição de transporte de não alunos e professores nos veículos escolares, portanto a recomendação foi implementada.

Neste monitoramento constatou-se que não havia caronas nos veículos escolares próprios e terceirizados.

Em relação ao serviço terceirizado, constatou-se que a exigência de proibir o transporte de passageiros estranhos ao serviço prestado estava presente nos processos licitatórios nºs 12/2013 e 16/2013, conforme se observa no PT 02 (fls. 807-9).

Por outro, mesmo não se registrando “caronas” durante o monitoramento, recomenda-se colocar avisos no para-brisa de todos os veículos destinados ao transporte de escolares com a seguinte informação: “Proibido Carona”.

Conclusão

Assim, pelo fato de não serem observados o transporte de outras pessoas, os denominados “caronas”, nos veículos escolares do município a recomendação foi implementada.

2.2.10 Sistema de controle de frota

Recomendação – Utilizar o sistema de controle de frota disponível para o controle dos veículos escolares e programar a emissão de relatórios sobre consumo médio de combustível por veículo e porcentagem de acréscimo de custo anual por veículo, dentre outros (Decisão nº 4709/10 - Item 6.2.2.10).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Planejamento de 2011. Será colocado em prática o sistema informatizado de Controle de Frota adquirido em 2005, incluindo os veículos escolares e programar a emissão de relatórios sobre consumo de combustível por veículo e percentagem de acréscimo de custo anual por veículo e outros. Os motoristas são orientados a preencher o fichário do controle de frota mensal.	Início do controle da frota pelo sistema: Até 10/01/11 Processo contínuo

Terceiro Relatório em 10/12/2012 (fl. 683): A Prefeitura informou que a recomendação não foi implementada.

Análise

Em 2009 constatou-se que a Prefeitura possuía o Sistema Betha Frotas, que não estava sendo utilizado desde 2005.

No primeiro monitoramento constatou-se que o Sistema Betha Frota continuava não sendo utilizado, portanto, a recomendação não foi implementada.

Neste monitoramento constatou-se que o Município continuava procedendo da mesma forma. A falta de registro de dados no sistema de frotas prejudica o controle dos veículos escolares pela administração municipal, que não pode emitir relatórios sobre consumo médio de combustível por veículo, bem como, a porcentagem de acréscimo de custo anual por veículo, dentre outros.

A administração municipal, utilizando devidamente o sistema de controle da frota de veículos, pode gerenciar e controlar os gastos, programar revisões, realizar a contabilização de despesas, gráficos e consultas, indispensáveis ao processo de tomada de decisão e planejamento de suas atividades, inclusive para substituição de veículos da frota.

Conclusão

Desse modo, diante da não operacionalização do Sistema de Controle da Frota existente, conclui-se que a recomendação não foi implementada.

2.2.11 Controle de veículo substituído

Recomendação – Incluir no controle da frota os custos de contratos de locação individualizados por veículo escolar substituído (Decisão nº 4709/10 - Item 6.2.2.11).

<p>Medidas Propostas:</p> <p>Planejamento para 2011. Será incluído no sistema informatizado de controle de frota os custos de locação individualizados por veículo escolar substituído.</p>	<p>Prazo de implementação:</p> <p>Início do controle da frota pelo sistema: 10/01/11 até 20/12/11 Processo contínuo</p>
--	--

Terceiro Relatório em 10/12/2012 (fl. 684): A Prefeitura informou que a recomendação não foi implementada.

Análise

Em 2009 constatou-se que não existia um controle efetivo dos custos com locação de veículos, para substituição dos veículos escolares que apresentavam problemas mecânicos ou outros, durante a execução do transporte escolar.

No primeiro monitoramento concluiu-se que a recomendação estava prejudicada, pelo fato que o sistema informatizado de controle da frota disponível na Prefeitura não registrava o controle de outros veículos.

Esse entendimento mantém-se neste monitoramento, a Prefeitura possui um sistema informatizado de controle de frota que não é utilizado, no entanto, com a operacionalização desse Sistema, conforme recomendação constante no item 2.2.10 deste Relatório, esta ação fica prejudicada, em razão da constatação de que o sistema só registra o controle dos veículos próprios.

Conclusão

Pelo sistema informatizado de controle da frota disponível na Prefeitura não registrar o controle de outros veículos, não é possível incluir os custos de locação por veículo escolar próprio substituído, ficando esta recomendação prejudicada.

2.2.12 Identificação do veículo locado

Recomendação – Identificar na nota de empenho e nota fiscal de locação de veículo escolar a placa do veículo substituído e/ou o objetivo da locação (Decisão nº 4709/10 - Item 6.2.2.12).

Medidas Propostas: Planejamento para 2011. Será incluído na nota de empenho e fiscal de locação de veículo escolar a placa do veículo substituído.	Prazo de implementação: Início: 07/02/11 Processo contínuo
---	---

Terceiro Relatório em 10/12/2012 (fl. 684): A Prefeitura informou que sempre que ocorre locação para substituição de veículo de transporte escolar é identificado na nota fiscal a placa do veículo substituído e/ou o objeto da locação.

Análise

Constatou-se em 2009 que as notas de empenho e notas fiscais de locação de veículos não continham dados do veículo substituído, prejudicando o controle efetivo dos custos do transporte escolar.

No primeiro monitoramento, verificou-se que a Prefeitura identificou na nota de empenho e nota fiscal de locação de veículo escolar a placa do veículo substituído, desta forma a recomendação foi implementada.

Neste monitoramento, constatou-se que as despesas referentes a contratações de serviços de transporte escolar para a substituição de veículos da Prefeitura Municipal, no ano 2012 (PT 07 - fl. 813), apresentavam nas notas de empenho e nas notas fiscais o registro da placa do veículo substituído.

Conclusão

Assim, pelo fato da Prefeitura ter identificado nas notas de empenho e nas respectivas notas fiscais, a placa do veículo substituído, quando ocorre a locação de veículo escolar, desta forma, a recomendação foi implementada.

2.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como este é o último relatório de monitoramento da auditoria operacional no serviço de transporte escolar do município de Bom Jardim da Serra, realizou-se a avaliação do desempenho do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações.

2.3.1 Cumprimento das determinações

Ante as informações obtidas no primeiro e segundo monitoramentos, destaca-se a situação de cumprimento das determinações constantes da Decisão nº 4709/2010 e das medidas que seriam adotadas, conforme plano de ação aprovado na Decisão nº 1438/2011:

Quadro 12: Situação do cumprimento das Determinações nos 1º e 2º Monitoramentos

Item do Relatório	Cumprimento das Decisões	Situação no 1º monitoramento (até maio de 2012)	Situação no 2º monitoramento (até maio de 2013)
2.1.1	(6.2.1.1) – Providenciar, semestralmente, a Autorização dos veículos próprios para Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente e mantê-la afixada nos veículos, conforme arts. 136, II, e 137 do Código de Trânsito Brasileiro.	Não Cumprida	Não Cumprida
2.1.2	(6.2.1.2) – Exigir dos contratados do transporte escolar (terceirizados), e em futuro processo licitatório, a Autorização para Transporte Coletivo de Escolares emitida pelo órgão de trânsito competente dos veículos que realizam o serviço e a sua renovação a cada semestre, bem como a sua fixação nos veículos, em respeito aos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro.	Não Cumprida	Não Cumprida
2.1.3	(6.2.1.3) – Exigir a identificação de "ESCOLAR" nos veículos terceirizados que realizam o transporte escolar, conforme art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e itens "g" e "j" da Cláusula Nona dos Contratos de Prestação de Serviço de Transporte de Alunos.	Cumprida	Cumprida
2.1.4	(6.2.1.4) – Providenciar a identificação de "ESCOLAR" nos veículos próprios que realizam o transporte escolar, conforme art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.	Cumprida	Cumprida
2.1.5	(6.2.1.5) – Exigir dos terceirizados a existência de cintos de segurança em número igual ao da lotação dos veículos que realizam o transporte escolar, em atenção aos arts. 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro.	Parcialmente cumprida	Cumprida
2.1.6	(6.2.1.6) – Providenciar cintos de segurança em condições de uso para os veículos próprios que realizam o transporte escolar, em respeito aos arts. 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro.	Não cumprida	Parcialmente cumprida

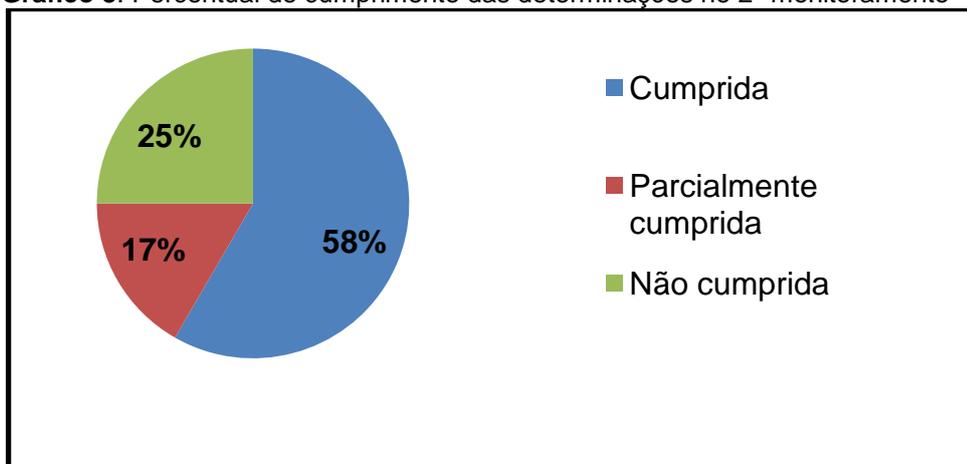
2.1.7	(6.2.1.7) – Contratar veículo adequado para o transporte dos alunos do trecho da Lagoa Bonita até o encruzo da SC-438 na localidade da Mantiqueira e após anule o contrato de Prestação de Serviço de Transporte Escolar nº 17/2009, de 03/03/2009.	Cumprida	Cumprida
2.1.8	(6.2.1.8) – Exigir no processo licitatório de prestação do serviço de transporte escolar (terceirizado) a habilitação na categoria "D" e curso especializado dos condutores dos veículos, inclusive o curso de reciclagem, em respeito aos incisos II e V do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro.	Cumprida	Cumprida
2.1.9	(6.2.1.9) – Exigir na nomeação para o cargo de motorista escolar da Prefeitura a habilitação na categoria "D" e curso especializado para os condutores, inclusive para os contratados em caráter temporário, em respeito ao art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro.	Cumprida	Parcialmente cumprida
2.1.10	(6.2.1.10) – Providenciar curso especializado para os funcionários que atuam na função de condutor de veículos escolares que ainda não o possuem e, periodicamente, curso de reciclagem, em respeito ao inciso V do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro.	Cumprida	Cumprida
2.1.11	(6.2.1.11) – Exigir dos funcionários que atuam na função de condutor de veículos escolares a habilitação na categoria "D", em respeito ao inciso II do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro.	Cumprida	Cumprida
2.1.12	(6.2.1.12) – Exigir no contrato de fornecimento de combustíveis e na prática a individualização da nota fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa do veículo e a quilometragem, conforme determina o art. 60 da Resolução TC 16/94.	Parcialmente cumprida	Não Cumprida

O Quadro a seguir apresenta, de forma percentual, a situação do cumprimento das determinações no 1º e 2º monitoramentos:

Quadro 13: Percentual de cumprimento das determinações no 1º e 2º monitoramentos

Situação	1º monitoramento	2º monitoramento
Cumprida	58,33%	58,33%
Parcialmente cumprida	16,67%	16,67%
Não cumprida	25,00%	25,00%
Total	100%	100%

Gráfico 3: Percentual de cumprimento das determinações no 2º monitoramento



2.3.2 Implementação das recomendações

A avaliação da implementação das recomendações constantes da Decisão nº 4709/2010, do primeiro e segundo monitoramentos, encontra-se no quadro a seguir:

Quadro 14: Situação da implementação das recomendações do 1º e 2º monitoramentos

Item do Relatório	Implementação das Recomendações	Situação no 1º monitoramento (até maio de 2012)	Situação no 2º monitoramento (até maio de 2013)
2.2.1	(6.2.2.1) – Efetuar fiscalização periódica dos veículos que realizam o transporte escolar, principalmente quanto às condições dos veículos e a existência de carona.	Em implementação	Implementada
2.2.2	(6.2.2.2) – Exigir no processo licitatório que o serviço seja prestado por veículos adequados para o transporte de escolares.	Parcialmente implementada	Implementada
2.2.3	(6.2.2.3) – Providenciar imediatamente o conserto ou a troca do hodômetro do veículo placa LBZ -1932.	Implementada	Implementada
2.2.4	(6.2.2.4) – Adotar critérios para contratação de serviço terceirizado para o transporte escolar, incluindo a idade máxima do veículo e a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares.	Parcialmente implementada	Implementada
2.2.5	(6.2.2.5) – Elaborar planejamento para a substituição da frota própria dos veículos escolares com idade superior a 10 anos.	Implementada	Implementada
2.2.6	(6.2.2.6) – Priorizar a aquisição de veículos escolares novos com características específicas para as estradas do Município.	Não implementada	Implementada
2.2.7	(6.2.2.7) – Efetuar trabalho de conscientização com alunos, pais e professores sobre a importância da conservação dos veículos escolares e comportamento no interior do veículo.	Implementada	Implementada

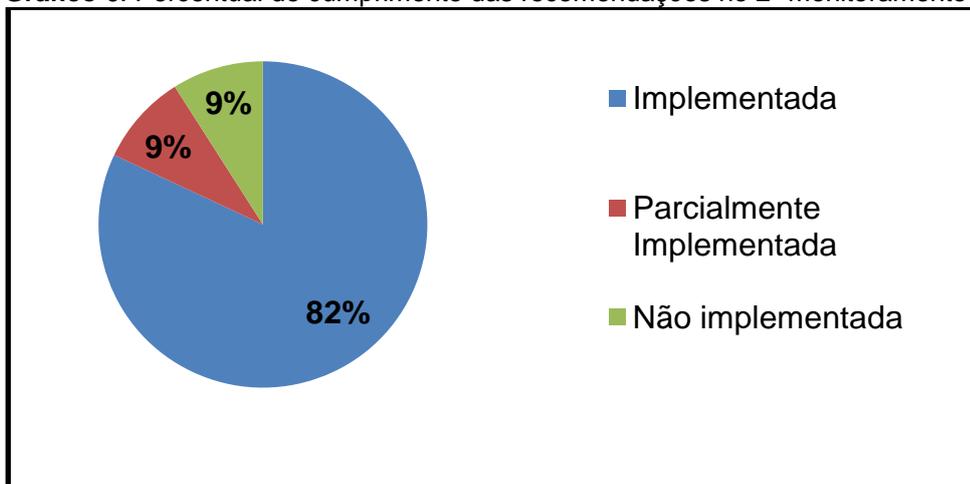
2.2.8	(6.2.2.8) – Efetuar manutenção preventiva dos veículos escolares, conforme especificação do fabricante.	Parcialmente implementada	Parcialmente implementada
2.2.9	(6.2.2.9) – Intensificar a proibição do transporte de não alunos nos veículos escolares, exceto professores, conforme letra "i" da Cláusula Nona dos contratos com terceirizados.	Implementada	Implementada
2.2.10	(6.2.2.10) – Utilizar o sistema de controle de frota disponível para o controle dos veículos escolares e programar a emissão de relatórios sobre consumo médio de combustível por veículo e porcentagem de acréscimo de custo anual por veículo, dentre outros.	Não implementada	Não implementada
2.2.11	(6.2.2.11) – Incluir no controle da frota os custos de contratos de locação individualizados por veículo escolar substituído.	Prejudicada	Prejudicada
2.2.12	(6.2.2.12) – Identificar na nota de empenho e nota fiscal de locação de veículo escolar a placa do veículo substituído e/ou o objetivo da locação.	Implementada	Implementada

Com base no quadro acima, a implementação das recomendações, de forma percentual, estão apresentadas no quadro a seguir:

Quadro 15 – Percentual de implementação das recomendações no 1º e 2º monitoramentos

Situação	1º monitoramento	2º monitoramento
Implementada	45,45%	81,81%
Em implementação	9,10%	-
Parcialmente Implementada	27,27%	9,09%
Não implementada	18,18%	9,09%
Total	100%	100%

Gráfico 6: Percentual de cumprimento das recomendações no 2º monitoramento



Considerando que o Município apresentou o 1º, 2º e 3º relatórios parciais de acompanhamento do Plano de Ação conforme a Decisão nº 1438/2011;

Considerando que o Município cumpriu 58,33% das determinações, 16,66% foram parcialmente cumpridas e 25% não foram cumpridas;

Considerando que o Município implementou 81,81% das recomendações, 9,09% foram parcialmente implementadas e 9,09% não foram implementadas.

Sugere-se a proposta de encaminhamento a seguir.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1. Conhecer do Relatório (Final de Monitoramento) de Instrução DAE n. 21/2013, que encerra o ciclo de monitoramentos das deliberações deste processo, que trata da Auditoria Operacional no serviço de transporte escolar público prestado pelo município de Bom Jardim da Serra, decorrente dos Processos RLA 09/00642599 e PMO 11/00546445, para:

3.2. Conhecer o cumprimento das determinações constantes da Decisão nº 4709/2010 para os itens 6.2.1.3. Exigir identificação de “ESCOLAR” nos veículos terceirizados; 6.2.1.4. Providenciar identificação de “ESCOLAR” nos veículos próprios; 6.2.1.5. Exigir cinto de segurança nos veículos terceirizados; 6.2.1.7. Contratar veículo adequado para realizar o transporte escolar na localidade de Mantiqueira; 6.2.1.8. Exigir a habilitação na categoria “D” e curso especializado para condutores no processo licitatório; 6.2.1.10. Providenciar curso especializado para os funcionários e 6.2.1.11. Exigir a habilitação na categoria “D” dos funcionários condutores de veículos escolares (itens 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.10 e 2.1.11 deste Relatório);

3.3. Conhecer como parcialmente cumprida a determinação constante da Decisão 4709/2010 para o item 6.2.1.6. Providenciar cintos de segurança para os veículos próprios que realizam o transporte escolar e 6.2.1.9. Exigir na nomeação para o cargo de motorista a habilitação na categoria “D” e curso especializado (item 2.1.6 e 2.1.9 deste Relatório);

3.4. Conhecer como não cumpridas determinações constantes da Decisão nº 4709/2010 nos itens 6.2.1.1. Providenciar a Autorização dos veículos próprios para Transporte Coletivo de Escolares; 6.2.1.2. Exigir dos contratados e nos processos licitatórios a Autorização para Transporte Coletivo de Escolares e 6.2.1.12. Exigir no contrato de fornecimento de combustíveis e na prática, a anotação da placa e da quilometragem do veículo na nota fiscal (itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.12 deste Relatório);

3.5. Conhecer a implementação das recomendações constantes da Decisão nº 4709/2010 nos itens 6.2.2.1. Fiscalização da carona nos veículos escolares; 6.2.2.2. Exigir veículos adequados para o transporte de escolares, nos processos licitatórios; 6.2.2.3. Providenciar o conserto ou a troca do hodômetro do veículo placa LBZ 1932; 6.2.2.4. Adotar critérios para a contratação de serviço terceirizado para o transporte escolar; 6.2.2.5. Elaborar planejamento para a substituição dos veículos escolares; 6.2.2.6. Priorizar a aquisição de veículos escolares novos; 6.2.2.7. Efetuar trabalho de conscientização com alunos; 6.2.2.9. Proibir caronas nos veículos escolares; 6.2.2.12. Identificação na nota de empenho e nota fiscal o veículo locado (itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.9 e 2.2.12 deste Relatório);

3.6. Conhecer como parcialmente implementada a recomendação constante da Decisão 4709/2010 do item 6.2.2.8. Efetuar manutenção preventiva dos veículos escolares (item 2.2.8 deste Relatório);

3.7. Conhecer como não implementada a recomendação constante da Decisão 4709/2010 do item 6.2.2.10. Utilizar o sistema de controle de frota disponível na Prefeitura (item 2.2.10 deste Relatório);

3.8. Conhecer como prejudicada a recomendação constante da Decisão nº 4709/10 no item 6.2.2.11. Incluir no controle da frota os custos de contratos de locação individualizados por veículo escolar substituído (item 2.2.11 deste Relatório);

3.9. Determinar o arquivamento do Processo nº. PMO 11/00546445 na Diretoria de Atividades Especiais (DAE);

3.10. Dar ciência da Decisão e do Relatório, ao Sr. Edelvânio Nunes Topanotti - Prefeito Municipal e ao Sr. Ilton Luiz Machado – Ex-Prefeito Municipal e ao Sr. Rivaldo Antonio Macari – Ex-Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação de Bom Jardim da Serra e à Câmara Municipal de Bom Jardim da Serra.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 11 de julho de 2013.

VALERIA PATRICIO
AUDITORA FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

MICHELE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR
AUDITORA FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

De acordo:

CELIO MACIEL MACHADO
COORDENADOR

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Julio Garcia, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

ROBERTO SILVEIRA FLEISCHMANN
DIRETOR

1. Processo n.: PMO 11/00546445 (Apenso o Processo n. RLA-09/00642599)
2. Assunto: Processo de Monitoramento - Serviços de transporte escolar prestados pelo Estado e Município de Bom Jardim da Serra
3. Responsável: Edelvânio Nunes Topanotti
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra
5. Unidade Técnica: DAE
6. **Decisão n.: 3900/2013**

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório (Final de Monitoramento) de Instrução DAE n. 21/2013, que encerra o ciclo de monitoramentos das deliberações deste processo, que trata da Auditoria Operacional nos serviços de transporte escolar público prestado pelo município de Bom Jardim da Serra, decorrente do Processo n. RLA-09/00642599 e do presente processo, para:

6.1.1. conhecer o cumprimento das determinações constantes da Decisão n. 4709/2010 para os itens 6.2.1.3 - Exigir identificação de "ESCOLAR" nos veículos terceirizados; 6.2.1.4 - Providenciar identificação de "ESCOLAR" nos veículos próprios; 6.2.1.5 - Exigir cinto de segurança nos veículos terceirizados; 6.2.1.7 - Contratar veículo adequado para realizar o transporte escolar na localidade de Mantiqueira; 6.2.1.8 - Exigir a habilitação na categoria "D" e curso especializado para condutores no processo licitatório; 6.2.1.10 - Providenciar curso especializado para os funcionários; e 6.2.1.11 - Exigir a habilitação na categoria "D" dos funcionários condutores de veículos escolares (itens 2.1.3 a 2.1.5, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.10 e 2.1.11 do Relatório DAE);

6.1.2. conhecer como parcialmente cumpridas as determinações constantes da Decisão n. 4709/2010 para o item 6.2.1.6 - Providenciar cintos de segurança para os veículos próprios que realizam o transporte escolar; e 6.2.1.9 - Exigir na nomeação para o cargo de motorista a habilitação na categoria "D" e curso especializado (item 2.1.6 e 2.1.9 do Relatório DAE);

6.1.3. conhecer como não cumpridas as determinações constantes da Decisão n. 4709/2010 nos itens 6.2.1.1 - Providenciar a Autorização dos veículos próprios para Transporte Coletivo de Escolares; 6.2.1.2 - Exigir dos contratados e nos processos licitatórios a Autorização para Transporte Coletivo de Escolares; e 6.2.1.12 - Exigir no contrato de fornecimento de combustíveis e na prática, a anotação da placa e da quilometragem do veículo na nota fiscal (itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.12 do Relatório DAE);

6.1.4. conhecer a implementação das recomendações constantes da Decisão n. 4709/2010 nos itens 6.2.2.1 - Fiscalização da carona nos veículos escolares; 6.2.2.2 - Exigir veículos adequados para o transporte de escolares, nos processos licitatórios;

6.2.2.3 - Providenciar o conserto ou a troca do hodômetro do veículo placa LBZ 1932;
6.2.2.4 - Adotar critérios para a contratação de serviço terceirizado para o transporte escolar; 6.2.2.5 - Elaborar planejamento para a substituição dos veículos escolares;
6.2.2.6 - Priorizar a aquisição de veículos escolares novos; 6.2.2.7 - Efetuar trabalho de conscientização com alunos; 6.2.2.9 - Proibir caronas nos veículos escolares;
6.2.2.12 - Identificação na nota de empenho e nota fiscal o veículo locado (itens 2.2.1 a 2.2.7, 2.2.9 e 2.2.12 do Relatório DAE);

6.1.5. conhecer como parcialmente implementada a recomendação constante da Decisão n. 4709/2010 no item 6.2.2.8 - Efetuar manutenção preventiva dos veículos escolares (item 2.2.8 do Relatório DAE);

6.1.6. conhecer como não implementada a recomendação constante da Decisão n. 4709/2010 no item 6.2.2.10 - Utilizar o sistema de controle de frota disponível na Prefeitura (item 2.2.10 do Relatório DAE);

6.1.7. conhecer como prejudicada a recomendação constante da Decisão n. 4709/10 no item 6.2.2.11 - Incluir no controle da frota os custos de contratos de locação individualizados por veículo escolar substituído (item 2.2.11 do Relatório DAE).

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. Edelvânio Nunes Topanotti - Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, aos Srs. Ilton Luiz Machado e Rivaldo Antonio Macari - ex-Prefeitos daquele Município, à Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim da Serra, ao Conselho de Educação daquele Município e à Câmara de Vereadores de Bom Jardim da Serra.

6.3. Determinar o arquivamento do presente processo na Diretoria de Atividades Especiais (DAE).

7. Ata n.: 68/2013

8. Data da Sessão: 07/10/2013

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia (Relator), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente

JULIO GARCIA
Relator

Fui presente: **ADERSON FLORES**
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC